



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – ESEDH
PROTOCOLO Nº 13.397.847-0 – Inexigibilidade nº 003/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 087/2014 – SEJU/ESEDH

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado **Estado do Paraná** por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SEJU**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Curitiba - PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua **Secretária Maria Tereza Uille Gomes**, portadora do RG n.º 3.028.650-2-SSP/PR e CPF n.º 535.731.619-87 e, de outro lado, como **CONTRATADA** o **Sr Fernando Liberato Mandirá**, residente à Rua Mauricio Fruet 2450, Bl 04 Ap 32, Cajuru, Curitiba, PR, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 7.732.439-9**, **CPF Nº 25955916914**, resultante do procedimento de contratação direta, Inexigibilidade n.º: 003/2014, fundamentado nos artigos 13, VI e 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 21, inciso VI, 33, II da Lei Estadual nº 15.608/07, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instrutor pela **CONTRATADA** para atendimento do curso **Curso de Formação para Agentes Penitenciários**, sob orientação da **CONTRATANTE**, na disciplina **Defesa Pessoal**, realizado pela Escola e Educação em Direitos Humanos/ESEDH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O curso será realizado no município de **Curitiba**, no período de **17 de novembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014**, sendo que caberá à contratada ministrar 24 horas/aula, da disciplina supramencionada, nos dias 28 de novembro, 05 e 12 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como remuneração pelos serviços prestados, por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, a importância de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, sendo que tal pagamento se processará por meio de depósito em conta corrente, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco **Do Brasil**, agência **3051-1**, conta corrente n.º **17006-2**, nos limites e referências próprias da tabela constante do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 7.462/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor será pago em parcela única, em até 15 (quize) dias úteis após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, certidões de regularidade perante o FGTS e INSS, atestado de frequência, demais avaliações e assinatura da guia de recibo de pagamento autônomo, constando o valor respectivo a tal prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para desenvolver o Plano de Atividades junto ao projeto, a **CONTRATADA** não terá vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, conforme Decreto Lei n.º 5.452/1943.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Fornecer a **CONTRATADA** todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;
- 3 Realizar, sempre que necessário, reunião de alinhamento institucional e pedagógico;
- 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – ESEDH
PROTOCOLO Nº 13.397.847-0 – Inexigibilidade nº 003/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 087/2014 – SEJU/ESEDH

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Manter atualizado seu cadastro perante a ESEDH;
- 3 Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- 4 Cumprir a carga horária estabelecida para a execução do projeto, previamente acordado e especificada no **Plano de Trabalho do projeto**;
- 5 Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- 6 Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante;
- 7 Disponibilizar para a Coordenação do Curso, **no prazo máximo de 48hs**, por antecipação à realização de referido curso, o material que será disponibilizado em sala de aula;
- 8 Apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além das certidões de regularidade perante o FGTS e INSS;
- 9 Quando previamente convocado, participar das reuniões realizadas com fim de alinhamento de atuação no curso em que atuará.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a utilizar quaisquer materiais elaborados pela **CONTRATADA** durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. São assegurados os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais, decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pelo autor à **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela **CONTRATANTE**, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos para o pagamento correrão por conta da Dotação Orçamentária **4903.14421034.183**, Fonte **100**, rubrica orçamentária **3390.3602**- Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando a **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 20% do valor do contrato pela inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº: 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal no. 8.666/93 e da Lei Estadual n.o 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor da multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, independentemente da rescisão do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – ESEDH
PROTOCOLO Nº 13.397.847-0 – Inexigibilidade nº 003/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 087/2014 – SEJU/ESEDH

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Administração, no caso de atraso na prestação de serviços ou na hipótese de desconformidade com as especificações do objeto contratado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar os serviços de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

CONTRATANTE
Leonildo de Souza Grotto
Secretário de Estado em Exercício
Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos - DOE II
Assinatura n.º 480/2012 - GS/SEJU
Assinatura n.º 850 de 03/12/2012

CONTRATADA
Fernando Liberato Mandirá
RG N.º 7.732.439-9 CPF N.º 25955916814

Testemunhas:

Nome: Analú L.L. Piorozan
CPF: 024.166.359-60

Nome: Edvaldo M. Pastoreira
CPF: 583.818.139-72



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – ESEDH
PROTOCOLO N° 13.397.847-0 – Inexigibilidade n° 003/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 087/2014 – SEJU/ESEDH

R.P.A. N.º 01

MÊS DE REFERÊNCIA: _____ de 2014

Recebi da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos- SEJU, CNPJ 40.245.920/0001-94, a importância de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), pela execução da minha atividade profissional como docente junto ao **Curso de Formação para Agentes Penitenciários**, realizado no município de **Curitiba**, no período de **17 de novembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014**, sendo que caberá à contratada ministrar 24 horas/aula, da disciplina supramencionada, nos dias 28 de novembro, 05 e 12 de dezembro, conforme protocolo nº 13.397.847-0.

DEMONSTRATIVO	
Rendimento Bruto	R\$
Dedução INSS *	R\$
Dedução ISS 4% - cód. 1724	R\$
Dedução IRRF 27,5%	R\$
TOTAL LÍQUIDO	R\$

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTE DOCUMENTO FORAM EXECUTADOS EM ORDEM.

CURITIBA DE

ASSINATURA

NOME

CARGO/ SETOR

PROJETO

VISTO

/ /

Curitiba, _____ de _____ de 2014

NOME

RG.

CPF.

PIS/PASEP

Banco

Agência

Conta Corrente

Data de Nascimento

revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4609/2011.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: FIAT AUTOMÓVEIS S. A.

Representante:

R\$ 168,00 - 119190/2014

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5155/14**

Protocolo: 13.352.934-9

Beneficiária: DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A.

CAD-ICMS: 906.18886-48

CNPJ: 49.333.800/0006-28

Endereço: ROD BR 376 KM 36 LOTE 4-A S/N - ZONA RURAL - NOVA LONDRINA - PR

ASSUNTO: 1º Aditamento do Regime Especial nº 4919/13.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4919/13 passa a ter a seguinte redação:

1. O item 1, da Seção II - "VIGÊNCIA E EXTINÇÃO", passa a vigorar nos seguintes termos:

"1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2017, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4919/13.

3. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: DESTILARIA MELHORAMENTOS NOVA LONDRINA S.A.

Representante:

R\$ 192,00 - 119753/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 12.513.242-1

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2014 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Saudade do Iguaçu.

DO OBJETO

O presente termo de Cooperação tem por objeto as adaptações nas cabeceiras da ponte existente sobre o Rio Pães com fornecimento pela SEIL de 09 (nove) vigas tipo "C" com 6,10m, 40 (quarenta) lajotas "B,C" de 0,50m x 1,00m e 12 (doze) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pelas adaptações das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 22 constantes às fls. 23/26 e 30/33 que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do presente Termo de cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supramencionado, e desde que aceite pela SEIL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DO GESTOR

Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação o Sr. Nelson Farhat, Engenheiro Civil, casado, portador do RG nº 962.408-2 SSP/PR e CPF nº 172.149.209-72, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 486, Cascavel, Paraná.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos participantes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 03 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 288,00 - 119367/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Protocolo. 11.417.531-5

2º ADITIVO CONVÊNIO 005/2012 - SEJU/APAC Barracão

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o convênio 005/2012 - SEJU/APAC por mais 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, correspondente ao período de 01 de dezembro de 2014 a 31 de julho de 2017.

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Barracão.

VALOR: R\$ 1.188.353,49 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Vigência: 26/09/2012 a 31/07/2017

Autorização governamental em 28/11/2014

R\$ 96,00 - 119576/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - Inexigibilidade 003/2014 - Extrato Contrato nº 087-088-089/2014

Protocolo nº 13.397.847-0 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e: 087/2014 Fernando Liberato Mandira R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), 088/2014 - Francis Pirog, R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), 089/2014 -

Valdineis Rietow, R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) - Objeto: prestação de serviços de instrutor para o curso de formação para Agentes Penitenciários Dotação Orçamentária 4903 14421034.183 Natureza despesa -3390.3602 fonte 100 Autoriz. Secretarial 25/11/2014 Vigência 28/11/2014 a 26/01/2015 NE 49000000402249-1/2250-2/2251-1 Curitiba, 04 de dezembro de 2014. Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 119447/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 11.976.425-4.

DOCUMENTO: Contrato nº 017/2014 - D.

CONTRATADA: DOLIWA & DIAS INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de adequação física do setor de recepção/revista da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC II, com a finalidade de instalar equipamento de inspeção corporal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

RECURSO: Empenho nº 49000000402043-1, Dotação Orçamentária 4903.0000, Projeto Atividade 4183, Natureza da Despesa 4490.5109, Fonte 100 - SEJU/DEPEN, datado de 22/10/2014. DATA: 01 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 119478/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

ORDEM DE SERVIÇO PROTOCOLO: 11.976.425-4.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa DOLIWA & DIAS INCORPORAÇÕES LTDA., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 017/2014 - C, cujo objeto é "execução de adequação física do setor de recepção/revista da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC II, com a finalidade de instalar equipamento de inspeção corporal", à partir de 02 de dezembro de 2014, ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil- Gilnei Luis dos Santos - CREA/PR nº 27978 D. Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 119481/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

PARECER DO CONVITE Nº 033/2014 - PRED

PROTOCOLO Nº 13.089.245-0

Objeto: Reparos na cobertura e na cabine de transformação de energia nas instalações da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, sítio à BR 277, Km 579, Área Industrial, no Município de Cascavel. Preço Máximo PRED: R\$ 42.691,93. Empresa Classificada/Habilitada: 1ª - ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, valor proposto de R\$ 39.270,15 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e quinze centavos). - VENCEDORA DO CERTAME. Empresa Participante/Desclassificada: 1ª - ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Desclassificada pelo descumprimento aos itens 6.2. e 7.4.1.1.c (O valor numérico da proposta de preços está divergente do valor por extenso. Assim, o valor da proposta é de R\$ 105.098,84, ou seja, superior ao preço máximo admitido).

Curitiba, 04 de dezembro de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 119700/2014